



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

## ANEXO I - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2023

### ITEM 1

#### MODALIDADE DA PARCERIA

**1.1** A parceria em regime de mútua cooperação resultante deste edital dar-se-á mediante a celebração de termo de colaboração, conforme definido pelo inciso VII, do artigo 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

### ITEM 2

#### OBJETO DA PARCERIA

**2.1** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto visando a realização de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo).

### ITEM 3

#### VIGÊNCIA

**3.1** O termo de colaboração inicial vigerá até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em comum acordo até o limite de 4 (quatro) anos, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 346 de 07/01/2019 e em consonância a vigência do edital de chamamento público.

### ITEM 4

#### PÚBLICO ALVO

**4.1** São elegíveis para acolhimento pessoas do sexo masculino, maiores de 18 anos, naturais ou residentes do município de Angatuba, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que não possuam comprometimento físico ou psíquico grave e/ou condições que demandem atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, inclusive idosos, desde que com plenas capacidades cognitivas para compreender e concordar com a proposta da instituição;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

## ITEM 5

### QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Tabela 1

OBJETO	QTD (MÊS)	VALORES (R\$)	
		UNITÁRIO (MÊS)	GLOBAL (ANO)
Internação voluntária a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial	7	1.071,42	89.999,28

## ITEM 6

### PLANO DE APLICAÇÃO

**6.1** Para preenchimento do plano de aplicação mensal integrante do plano de trabalho a entidade deve utilizar as seguintes naturezas de despesa:

a) Bens e materiais permanentes:

I - Bens E equipamentos de informática;

II - Bens e equipamentos hospitalares; e

III - Outros bens e materiais permanentes.

b) Despesas financeiras e bancárias:

I - Despesas bancárias pagas;

II - IOF pago; e

III - Juros pagos.

c) Diversos:

I - Diversos.

d) Gastos administrativos:

I - Combustível;

II - Estacionamento / condução / táxi;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

III - Material de expediente / correio / fotocópias;

IV - Seguros; e

V - Viagens (hotel/passagens aéreas/pass. rodoviárias);

e) Gêneros alimentícios:

I - Gêneros alimentícios;

f) Locação:

I - Ambulâncias;

II - Diversas;

III - Equipamento de informática;

IV - Equipamento médico hospitalar;

V - Imóvel;

VI - Lavanderia e enxoval;

VII - Sistema de software; e

VIII - Veículos.

g) Manutenção:

I - Equipamento de informática;

II - Equipamento médico hospitalar;

III - Predial e imobiliário; e

IV - Veículos.

h) Materiais:

I - Material de higienização e limpeza / uniformes;

II - Material didático; e

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [sauda@angatuba.sp.gov.br](mailto:sauda@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

III - Material esportivo;

i) Material médico e hospitalar:

I - Material médico e hospitalar.

j) Medicamentos:

I - Medicamentos.

k) Recursos humanos:

I - 13º salário;

II - Aprendizes;

III - Assistência médica;

IV - Aviso prévio;

V - Contribuição ao inss - cota patronal;

VI - Contribuição ao pis;

VII - Cursos / treinamento / reciclagem;

VIII - Diretoria (salários e ordenados);

IX - Estagiários;

X - Férias;

XI - FGTS;

XII - Gratificações;

XIII - Indenizações;

XIV - INSS;

XV - IRRF;

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [sauda@angatuba.sp.gov.br](mailto:sauda@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

XVI - Multa rescisória FGTS;

XVII - Salários e ordenados (exceto diretoria);

XVIII - Vale alimentação;

XIX - Vale refeição; e

XX - Vale transporte;

I) Serviços de terceiros:

I - Coleta de lixo comum;

II - Coleta de lixo hospitalar;

III - Consultoria / assessoria contábil;

IV - Consultoria / assessoria jurídica;

V - Limpeza e conservação;

VI - Obras / reformas;

VII - Outros serviços de terceiros pessoa física;

VIII - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

IX - Publicidade e propaganda;

X - Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT);

XI - Serviços de auditoria;

XII - Serviços de tecnologia da informação (TI); e

XIII - Vigilância.

m) Serviços médicos:

I - Serviços médicos pessoa física;

II - Serviços médicos pessoa jurídica.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [sauda@angatuba.sp.gov.br](mailto:sauda@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

n) Utilidades públicas:

- I - Água e esgoto;
- II - Força e luz;
- III - Internet / TV a cabo; e
- IV - Telefones.

## ITEM 7

### EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A entidade deverá realizar o tratamento do paciente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após seu recebimento.

**7.2** O prazo para tratamento será de até 9 (nove) meses, de acordo com os laudos médicos levantados pela entidade.

**7.3** Para efeito de internação, a entidade apenas poderá iniciar o tratamento do paciente nos casos em que for solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, conforme item 7.1, de forma que a fiscalização do termo se dê de maneira satisfatória em relação à legislação

**7.4** Na ocasião da alta, a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva em face do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, deverá ser informada imediatamente pela entidade.

**7.5** O estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, em especial Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 29, de 2011, a Lei Federal nº 13.840, de 2019 e Resolução Estadual SS nº 127, de 2013.

## ITEM 8

### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**8.1** A entidade apresentará mensalmente, em até 5 (cinco) dias, ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município, a relação de acolhidos no mês predecessor.

**8.2** A organização prestará contas quadrimensalmente e anualmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes previstos no termo

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [sauda@angatuba.sp.gov.br](mailto:sauda@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

de colaboração assinado, bem como, das Instruções 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 346, de 2019, não eximindo a possibilidade de solicitação de outros documentos necessários para aferição do cumprimento da parceria, conforme indicação do setor competente.

Angatuba, 21, de novembro de 2023.

---

Nicolas Basile Rochel  
Prefeito Municipal

---

Flavia Cristiane de A. Oliveira Mendes  
Secretária de Saúde e Medicina Preventiva